



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 240

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO IMPORTANTE

Encontrando-se publicado o índice da 1.ª série do «Diário do Governo» respeitante ao ano de 1955, será o mesmo enviado desde já a quem o pretenda adquirir, mediante pedido feito a esta Imprensa.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Obras Públicas:

##### Despacho ministerial:

Dá nova redacção aos artigos 1.º e 2.º das instruções insertas no *Diário do Governo* n.º 3, de 4 de Janeiro de 1957, para aplicação das disposições legais em vigor relativas à concessão de participações pelos Fundos de Desemprego e dos Melhoramentos Rurais.

#### Ministério do Ultramar:

##### Portaria n.º 16 453:

Abre créditos nas províncias ultramarinas do Estado da Índia, Macau, Timor e Moçambique, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

#### Ministério da Educação Nacional:

##### Decreto n.º 41 341:

Promulga a reforma das Faculdades de Letras.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

#### Despacho ministerial

Considerando a conveniência de rever os prazos fixados nos artigos 1.º e 2.º das instruções publicadas no *Diário do Governo* n.º 3, 1.ª série, de 4 de Janeiro de 1957, para aplicação das disposições legais em vigor relativas à concessão de participações pelos Fundos de Desemprego e dos Melhoramentos Rurais, a fim de se obter uma mais eficiente coordenação entre os serviços do Estado e as autarquias locais beneficiárias,

são por este motivo alterados os artigos referidos, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização elaborará e submeterá à apreciação do Ministro das Obras Públicas, até 15 de Agosto de cada ano, o plano das participações propostas para o ano seguinte em aplicação dos Fundos de Desemprego e dos Melhoramentos Rurais.

A comunicação dos elementos do plano aprovado às entidades beneficiárias das participações terá lugar até 31 de Agosto.

§ 1.º Os planos serão ordenados por distritos e concelhos para cada categoria de obras, em conformidade com o esquema de classificação do orçamento respectivo em vigor à data da elaboração de cada plano.

§ 2.º Deverão constar dos planos a indicação da entidade titular da participação, a designação das obras a realizar, os montantes dos seus custos, as percentagens e os valores das participações a conceder e o respectivo escalonamento anual, nos termos do artigo 6.º

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior, as entidades interessadas na concessão de participações deverão entregar na Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização os respectivos pedidos até 30 de Junho do ano anterior ao previsto para início da execução das obras.

O presente despacho será aplicado a partir de 1958, inclusive.

Ministério das Obras Públicas, 14 de Outubro de 1957. — O Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

##### Portaria n.º 16 453

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com 300.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 410.º, n.º 3), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida

as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Capítulo 10.º, artigo 415.º—A «Encargos gerais — Para pagamento de gratificações de diuturnidades nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino» . . . . .	180.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 416.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição» . . . . .	120.000\$00
	<u>300.000\$00</u>

b) Reforçar com 16.100\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 219.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores selados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 10.º

##### Encargos gerais

Artigo 218.º, n.º 6) «Deslocações do pessoal — Prémios de alistamento a pagar na metrópole» . . .	5.500\$00
Artigo 219.º «Diversas despesas»:	
N.º 16), alínea b), 1.ª «Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole»	10.000\$00
N.º 25) «Diferença de pagamentos a funcionários estagiários da metrópole e da província»	600\$00
	<u>16.100\$00</u>

c) Reforçar com 3.724\$10 a verba do capítulo 10.º, artigo 244.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 10.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea c) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens a estudantes — Passagens de regresso», da mesma tabela de despesa.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 1418.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicações dentro da província» . . . . .	700.000\$00
Artigo 1419.º «Pagamento de serviços — Diversos serviços»:	
N.º 1) «Força motriz» . . . . .	10.000\$00
N.º 2) «Serviços de recrutamento» . . . . .	140.000\$00
Artigo 1423.º «Encargos gerais — Deslocações de pessoal»:	
N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	80.000\$00
N.º 2), alínea b) «Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» . . . . .	40.000\$00
N.º 3), alínea b) «Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província» . . . . .	15.000\$00
N.º 5), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província» . . . . .	400.000\$00
Artigo 1424.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferência de fundos — A pagar na província» . . . . .	30.000\$00
	<u>1:415.000\$00</u>

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços militares

Artigo 1411.º «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:	
N.º 1), alínea a) «Gratificações especiais e de classe — Especiais» . . . . .	150.000\$00
N.º 2) «Gratificação de readmissão a praças indígenas» . . . . .	450.000\$00
Artigo 1412.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província»:	
N.º 1), alínea a) «Alimentação — A cabos e soldados em comissão» . . . . .	120.000\$00
N.º 3) «Indemnidade para fardamento a cabos e soldados europeus que se fardam por conta própria» . . . . .	250.000\$00
N.º 4) «Subsídio para renda de casa a cabos e soldados em comissão» . . . . .	100.000\$00
Artigo 1419.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesa com a instrução complementar dos quadros milicianos» . . . . .	325.000\$00
Artigo 1423.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na província» . . . . .	20.000\$00
	<u>1:415.000\$00</u>

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 304.150\$, para pagamento dos vencimentos, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro do corrente ano, ao pessoal da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil que presta serviço eventual naquela província, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 4.º, artigo 313.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na mesma província.

4.º Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor os seguintes créditos especiais, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos:

- a) Um de 500.000\$, para ocorrer às despesas a efectuar com a deslocação e docagem do navio *D. Aleixo*;
- b) Um de 93.750\$, para pagamento das despesas com a revisão dos aviões.

Ministério do Ultramar, 30 de Outubro de 1957.— Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique, Estado da Índia, Macau e Timor.— *Carlos Abecasis*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Decreto n.º 41 341

A estrutura dos estudos humanísticos, que consta da Lei Orgânica das Faculdades de Letras em vigor, é sensivelmente a mesma do diploma de 1911, que as criou nas Universidades de Coimbra e Lisboa, a partir do

antigo Curso Superior de Letras de Lisboa, onde se professava um reduzido número de disciplinas do ramo, e de um núcleo de historiadores e eruditos, professores da extinta Faculdade de Teologia de Coimbra. A essa providência legislativa, reformadora de uma ordem de estudos tão essencial no plano da educação nacional, mas de tão precário destino entre nós — apesar das notáveis instituições colegiais do século XVI, cedo frustradas, e da tradição do culto das humanidades, viva nas ordens religiosas até à sua extinção —, as reformas de 1918 e 1930 pouco acrescentaram ao que toca ao plano de estudos, ao elenco de disciplinas e ao regime docente. Entretanto, o âmbito das ciências do espírito alargou-se consideravelmente, precisaram-se os seus métodos, a sua ramificação cresceu criou exigências novas de especialização e de recursos bibliográficos e instrumentais. E, se é certo que uma ou duas grandes gerações portuguesas de historiadores e de filólogos, introduzindo em Portugal, há quase um século, a metodologia das ciências filológicas e outras do ramo humanístico, fizeram a sua aplicação ao ensino e à investigação com largo êxito, a verdade é que o aspecto institucional desse básico sector da cultura, tanto no campo didáctico como no dos centros de pesquisa, está longe de ser actualizado e eficiente.

Assim, uma reforma da Lei Orgânica das Faculdades de Letras, ajustada aos limites das nossas possibilidades, mas suficientemente digna do movimento de restauração nacional empreendido nas últimas décadas, é uma questão instantânea da nossa política cultural e, por consequência, um dos mais urgentes problemas nacionais.

\*

O ensino das Faculdades de Letras deve propor-se três finalidades:

- 1.º Formação de um escol no domínio das letras e da cultura humanística, em sentido lato;
- 2.º Preparação de professores de ensino secundário, particularmente de ensino liceal, e de peritos de outros ramos da vida cultural;
- 3.º Aprendizado da investigação científica no âmbito das disciplinas aí professadas.

Estas três principais finalidades tinham de condicionar o sentido da reforma.

Não se desconhecendo que a formação do especialista, e especialmente do letrado, linguista, filósofo ou historiador, deve assentar numa vasta e sólida cultura geral, entendeu-se que um curso superior nunca poderá ser um curso de generalidades, superficiais na medida em que vagamente visam a todo o saber.

Ponderou-se a hipótese de um «estudo geral» ou preparatório, comum a todas ou a algumas licenciaturas. Concluiu-se, porém, que os inconvenientes apresentados por um plano dessa natureza sobrelevariam às vantagens. Curso com frequência excessiva, em respeito das regras pedagógicas, abrangendo alunos de diferente formação e pendor intelectual, seria um impertinente prolongamento de métodos liceais no plano universitário, onde se tornaria difícil a selecção criteriosa, acabando talvez por frustrar as verdadeiras vocações. Os resultados de tais cursos em países estrangeiros, aliás, não são de tal modo concludentes que se imponha a sua experiência entre nós.

Pensou-se, por isso, que melhor seria estabelecer nos planos das licenciaturas, logo de início diversificadas, cadeiras formativas ou complementares comuns a algumas delas, mas sem a rigidez de um ou dois anos propedêuticos, nem a obediência a uma necessária simetria dentro dos diferentes planos. Assim, por exemplo, entendeu-se que a todos os grupos da 1.ª secção (Ciências Filológicas) deveriam ser comuns as cadeiras

de Introdução aos Estudos Linguísticos, Fonética Geral e Teoria da Literatura.

Um dos problemas sobre os quais incidiu mais longa ponderação foi o de saber se nas licenciaturas se deveria manter a estrutura rígida ou, pelo contrário, considerar um núcleo de cadeiras fundamentais em cada uma e oferecer à livre escolha dos alunos um conjunto de cadeiras de opção complementares. Esta segunda alternativa, frequente em Universidades estrangeiras, em princípio defensável, apresentou graves inconvenientes quando se tentou transpô-la para o domínio concreto. Primeiro, entendeu-se que as cadeiras de opção só teriam autêntico sentido e proveito quando constituíssem conjuntos ordenados, orientados para mais diversificadas especializações. Depois, tal sistema, legalmente facilitado pela distribuição dos cursos em semestres independentes (como na Alemanha) e pela inteira liberdade de comparência às aulas, levaria a alterar de raiz toda a estrutura do regime de estudos vigente, e considerou-se imprudente abandonar por completo a nossa própria tradição, embora recente e precária, e toda a nossa experiência, embora carecida de correcção. Pelo contrário, afigurou-se preferível aperfeiçoar sem destruir, progredir sem revolucionar. Finalmente — e esta foi a razão de maior peso — ao estabelecer os planos das licenciaturas verificou-se serem já em tão grande número as cadeiras fundamentais que não seria legítimo sobrecarregar ainda mais esses planos com cadeiras de opção. Deste modo, julgou-se que o melhor seria dar ao aluno em cada ano a possibilidade de se inscrever em outras cadeiras à sua escolha, dentro do quadro geral de disciplinas da Faculdade, em regime livre, desde que o número de inscrições não excedesse cinco ou seis cadeiras anuais e a ordem de precedências fosse respeitada.

Por outro lado, reconhecendo-se que os cursos das Faculdades de Letras, como todos os cursos superiores, têm por missão formar especialistas, entendeu-se que a especialização não deve ser deformadora, exclusivamente tecnicista, limitadora de horizontes, mas, pelo contrário, associada a ampla e equilibrada visão integradora, própria de genuína tradição universitária, fundamento e penhor da verdadeira cultura. Por conseguinte, adoptou-se em geral um critério de maior especialização, mas especialização integrada em ampla formação cultural.

Sendo também finalidade do ensino nas Faculdades de Letras a formação de professores do ensino secundário e particularmente do ensino liceal, forçoso é reconhecer que ela não tem sido perfeitamente cumprida. Pode mesmo afirmar-se que só excepcionalmente os licenciados, após a formatura, se encontram aptos a cumprir cabalmente a função docente, quando mela imvestidos. E não só por falta de preparação pedagógica. Também, e sobretudo, por falta de sólida e vasta preparação científica. Poderão buscar-se razões várias e justificações pertinentes para este facto. Mas não deixa de ser um facto, demonstrado pela relutância às provas públicas de admissão ao estágio liceal, pelos frequentes fracassos a que se sujeitam os raros concorrentes e talvez pela brandura dos critérios de admissão, sem a qual os quadros do ensino liceal estariam mais desertos ainda do que estão. As causas desta situação deplorável não pode ser alheia a estrutura do próprio ensino universitário. Se reconhecemos que o licenciado tem de ser autodidacta em vastas zonas da sua especialidade, será absurdo pretender que esteja habilitado a exercer com grande eficiência a sua missão docente.

Nestas circunstâncias, parece indispensável: melhorar o ensino em extensão e profundidade; fornecer mais sólida formação científica aos diplomados. Para satisfazer o primeiro requisito é indispensável distribuir

às cadeiras das licenciaturas por cinco anos e modificar o regime dos exames. Para o segundo, não só alterar os actuais planos das licenciaturas, mas proporcionar, pelo menos aos mais aptos, um aprendizado efectivo da investigação científica, dentro de planos de estudos regulares.

O actual regime de estudos e de exames apresenta grandes inconvenientes:

a) Pela distribuição das cadeiras em quatro anos, não permite um plano razoável de licenciaturas;

b) Obrigando os alunos ordinários apenas a exercícios de frequência e a exames escritos, podendo mesmo ficar dispensados destes quando obtenham na frequência da cadeira a classificação mínima de 14 valores, não faculta uma selecção conveniente durante o curso;

c) Por tornar desnecessária matéria suficientemente vasta para variar os interrogatórios em provas orais, facilita a redução rotineira dos programas;

d) Por esta razão, e principalmente pela exiguidade dos planos, o ensino, mesmo quando feito em profundidade, é necessariamente muito limitado em extensão.

Aumentar os planos das licenciaturas para cinco anos não é dilatar a duração real dos cursos. Pelo contrário. São raríssimos os alunos que se abalançam às provas de licenciatura no 4.º ano. Dos 988 candidatos que nos últimos dez anos se licenciaram nas duas Faculdades, só quatro obtiveram o grau ao cabo de quatro anos. Há mesmo apreciável quantidade de alunos que, aprovados em todas as cadeiras, nunca mais conseguem obter o grau de licenciado. Quer dizer: a selecção, que normalmente deveria fazer-se nos primeiros anos do curso, faz-se no fim, provocando tardiamente a frustração de muitas carreiras; a preparação obtida durante a frequência das cadeiras mostra-se em geral insuficiente para alcançar o grau de licenciado, e mais insuficiente ainda para a imediata docência no ensino secundário.

Afigurou-se, por conseguinte, aconselhável:

a) Distribuir as cadeiras das licenciaturas por cinco anos, destinando ao último o menor número possível, de modo a permitir nesse ano o funcionamento de seminários para aprendizado da investigação científica e elaboração da dissertação de licenciatura;

b) Modificar a prova final de licenciatura. Esta, sendo actualmente o único processo eficaz de apuramento e selecção, constitui, sem dúvida, uma prova pesada e dura, mas não dá afinal garantia de que o licenciado saia com a soma indispensável de conhecimentos. Com efeito, os candidatos são submetidos a um número restrito de provas, e nessas provas interrogados sobre pontos previamente fixados. Assim, o exame de licenciatura é, quando muito, uma prova de aptidão ou capacidade, mas não de averiguação sobre toda a extensão dos conhecimentos. Esta avaliação só vem a fazer-se, em más condições de segurança para o candidato, no exame de admissão ao estágio liceal ou escolar-técnico. O exame de licenciatura está, pois, a desempenhar funções que normalmente competem a provas de doutoramento;

c) Modificar o regime de exames das cadeiras. Todos os alunos, ordinários e voluntários, devem ser obrigados durante o curso a prestar provas escritas e orais em todas as disciplinas. Nas cadeiras bienais e trienais só no último ano os alunos serão obrigados a prestar provas sobre a matéria dos dois ou três anos por que se distribuiu a cadeira;

d) Valorizado assim o regime de exames, a prova final de licenciatura deve apenas consistir na defesa de uma dissertação.

\*

A multiplicidade e heterogeneidade de disciplinas professadas nas Faculdades de Letras exige a sua di-

visão, pelo menos em duas secções — uma de Ciências Filológicas, outra de Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas.

1.ª secção (Ciências Filológicas). — O mais importante problema que se deparou nesta secção foi o de conservar, nas suas linhas gerais, o actual plano das licenciaturas e a divisão tripartida dos grupos ou, pelo contrário, distinguir na secção de Ciências Filológicas apenas dois grupos — Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas. Esta última hipótese, mais ajustada aos exemplos seguidos em Universidades estrangeiras, apresentava a vantagem de quebrar a rigidez das actuais licenciaturas em Filologia Românica e Filologia Germânica, permitindo, para as licenciaturas em línguas modernas, pela aceitação de uma língua fundamental e de uma ou duas complementares, maior variedade de arranjos e maior maleabilidade de especializações. Porém, esta hipótese mostrou inconvenientes dentro do condicionalismo em que teria de realizar-se. Completamente desarticulada dos actuais quadros docentes, quer do ensino superior quer do secundário, constituiria uma transformação tão profunda que seria difícil medir as suas consequências práticas, tanto no domínio pedagógico como no social. Por isso, reconhecidas embora as suas vantagens, considerou-se, senão inconveniente, pelo menos prematura essa inovação. Assim se mantiveram os três grupos distintos — Filologia Clássica, Filologia Românica e Filologia Germânica —, procurando-se apenas aperfeiçoar dentro deste quadro tradicional os planos dos cursos.

Pareceu que a estes três grupos da 1.ª secção deviam ser comuns cadeiras que permitissem formação indispensável à compreensão geral dos fenómenos linguísticos e literários. Por isso, no 1.º ano de cada um desses grupos foram incluídas as cadeiras de Introdução aos Estudos Linguísticos, Fonética Geral e Teoria da Literatura.

2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas). — Na reforma de 1930 o quadro das disciplinas do 4.º e 5.º grupos passou a constituir a licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas. Não só pelos inconvenientes pedagógicos que a experiência tem revelado, mas ainda pela necessidade de aumentar o número de cadeiras em cada um dos grupos, para atingir maior especialização e preparação mais eficiente, não se afigurou de manter a fusão nos precisos termos em que tem vigorado. Mas também não pareceu aconselhável a inteira separação, não só por se oporem a isso as finalidades práticas das licenciaturas, mas também por ser tão precisa ao historiador a formação filosófica como o saber histórico ao especialista de filosofia. A criação de cadeiras de História da Cultura, de âmbito simultaneamente filosófico e historiográfico, que figuram no elenco da nova licenciatura em História e no da nova licenciatura em Filosofia, permitiu uma solução que se reputa equilibrada.

O estudo da Geografia nas Faculdades de Letras tem constituído, através de sucessivas reformas, um problema difícil de resolver. Em rigor, os estudos geográficos pertencem às ciências empírico-naturais. Esse estudo deveria por isso enquadrar-se nas Faculdades de Ciências. A reforma de 1930, cindindo o curso em dois anos frequentados na Faculdade de Ciências e outros dois frequentados na Faculdade de Letras, deu uma solução teóricamente defensável, mas que trouxe consequências práticas desastrosas. A multiplicidade de aptidões exigidas aos alunos — que vão das Matemáticas à Zoologia e à História — é motivo de fuga e até de abaixamento do nível dos cursos. Assim, de tal modo se rarefez a frequência escolar que o grupo se extinguirá naturalmente se não se adoptar novo cri-

tério planificador. Uma das soluções propostas foi a da fusão com o grupo de História. Esta solução, porém, só pareceu aceitável desde que se admitissem duas licenciaturas distintas: uma em História, mais ligada à história da cultura e da filosofia, outra em Ciências Histórico-Geográficas, estudando o homem em relação com o meio. Com efeito, seria inadmissível que, para salvar um grupo quase extinto, se fosse prejudicar outro, cheio de actividades e de frequência escolar e com alguma tradição a respeitar entre nós, mas carecido de aperfeiçoamento, e não de confusão. Ponderadas todas as circunstâncias referidas e ainda a tradição que os estudos geográficos ganharam já nas nossas Faculdades de Letras, acabou por se manter no quadro destas Faculdades a licenciatura em Ciências Geográficas, corrigida na sua organização de forma a afastarem-se os mais sérios inconvenientes assinalados pela experiência.

Em suma: a reforma que é objecto do presente decreto incide concretamente sobre:

- a) O quadro das disciplinas;
- b) Os planos das licenciaturas;
- c) O regime da frequência;
- d) O regime dos exames;
- e) O regime das provas de doutoramento.

No quadro das disciplinas criam-se cadeiras e cursos de carácter propedêutico, tais como Introdução aos Estudos Linguísticos, Fonética Geral, Teoria da Literatura, Teoria da História, Introdução à Filosofia, destinados à iniciação metodológica, à fundamentação e à problemática geral. Introduzem-se disciplinas rubricadas de «História de Cultura» e determinadas por designações cíclico-cronológicas, tais como «Clássica», «Medieval» e «Moderna», ou nacionais, como «Portuguesa». As respectivas cadeiras não constituem grupo, por se entender que o ponto de vista constitutivo e unificador das suas esferas é a convergência da pluralidade dos factores espirituais no produto formal sintético a que se chama «cultura», na interpretação do qual o historiador se socorre de todos os modos do saber. Assim, e embora a ciência cultur-histórica tenha uma fundamentação preponderantemente filosófica e sociológica, a regência das suas diversas cadeiras não pode ser vinculada exclusivamente aos docentes de um só grupo de estudos.

Criaram-se ainda algumas disciplinas destinadas a dar mais larga base teórica de campo às especialidades e, dentro destas, uma formação científica mais sólida e diversa: separando-se, por exemplo, quanto ao Grego, ao Latim, ao Inglês e ao Alemão, a Literatura da Linguística, passando-se a bial a História da Filosofia Moderna e Contemporânea, instituindo-se uma História da Civilização Grega e uma História da Civilização Romana, a Pré-História, a Ontologia e Antropologia Filosófica, a Axiologia e Ética, a Estética e Teorias da Arte, a Geografia Regional, a Geografia Aplicada, a Etnologia Geral, a História da Cultura e das Instituições Inglesas, das Alemãs, a Literatura e Cultura Norte-Americana. Passaram a cadeiras anuais, como, pelo menos, se impunha, os cursos semestrais de Literatura Espanhola e de Literatura Italiana, por enquanto extensivos ao estudo das línguas respectivas.

Alargou-se também consideravelmente a representação das matérias de interesse nacional, tornando-se bial a cadeira de História de Portugal e trienal a cadeira de Literatura Portuguesa, criando-se uma cadeira de História do Brasil e uma de Literatura Brasileira, ampliando-se a História dos Descobrimentos em História da Expansão Portuguesa, criando-se a História da Arte Portuguesa e Ultramarina, a Etnografia Regional,

a Geografia das Regiões Tropicais (bial), a História da Cultura Portuguesa, distinta da História da Filosofia em Portugal, que passou de semestral a anual.

O quadro geral das disciplinas, porém, embora traçado com intenções de amplitude, corresponde àquilo que se considera possível dentro das actuais limitações impostas pela dificuldade de recrutar em larga medida pessoal docente idóneo.

No que respeita aos planos das licenciaturas, dominou o propósito de formar autênticos especialistas, sem prejuízo de uma visão cultural ampla e integradora.

Quanto ao regime de frequência, apesar de vincular o aluno aos núcleos anuais de disciplinas, permite-lhe a passagem ao ano imediato com falta duma cadeira, ressalvadas as precedências. Os exames de frequência para os alunos ordinários são reduzidos a um nas disciplinas anuais e a nenhum nas semestrais e nos cursos práticos de línguas. A sua multiplicidade prejudicava gravemente as funções do tempo lectivo. No que respeita aos voluntários, dada a liberdade de que gozam na comparência às aulas, continuam obrigados a dois exames de frequência nas disciplinas anuais e a um nas semestrais.

Os exames finais, apenas escritos (excepto nos cursos práticos de línguas), de que eram, aliás, dispensados os alunos classificados com 14 valores ou mais de frequência, não permitiam que se fizesse uma selecção e valorização seguras durante o curso. Assim, a única prova verdadeiramente válida era o exame de licenciatura — que, como se disse, dada a restrição das matérias, era mais uma prova de aptidão que de saber global. Com a obrigatoriedade de exames finais, escritos e orais, para todos os alunos e em todas as disciplinas, remediavam-se tais inconvenientes, podendo assim reduzir-se o acto de licenciatura à defesa de uma dissertação capazmente preparada, uma vez que o 5.º ano fica aliviado de cadeiras e se institui o trabalho de seminário — no qual se depositam as maiores esperanças, dados os excelentes frutos que em outros países tem propiciado.

O regime das provas de doutoramento foi estabelecido com vista a uma maior especialização e à personalidade cultural e científica que se supõe já formada nos respectivos candidatos, incompatível com o tipo de provas sobre generalidades e minúcias, para que geralmente se tendia.

Só as Ciências Pedagógicas não são objecto da presente reforma, pois entendeu-se que se deve aguardar a conclusão dos trabalhos em curso sobre o recrutamento do pessoal docente para o ensino secundário e do pessoal de orientação para o ensino primário. Por agora tomam-se apenas medidas destinadas a afastar da inscrição nas cadeiras de Ciências Pedagógicas os estudantes que procuram frequentá-las por motivos especiais.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro das disciplinas das Faculdades de Letras passa a ser o seguinte:

#### 1.ª secção (Ciências Filológicas)

##### Disciplinas comuns:

Introdução aos Estudos Linguísticos — anual.  
Fonética Geral — semestral.  
Teoria da Literatura — anual.

##### 1.º grupo (Filologia Clássica):

Língua Grega — trienal.  
Língua Latina — trienal.

Literatura Grega — bienal.  
 Literatura Latina — bienal.  
 Linguística Grega — anual.  
 Linguística Latina — anual.

2.º grupo (Filologia Românica):

Linguística Românica — anual.  
 Linguística Portuguesa — bienal.  
 Língua Francesa — trienal.  
 Literatura Portuguesa — trienal.  
 Literatura Francesa — bienal.  
 Língua e Literatura Espanhola — anual.  
 Língua e Literatura Italiana — anual.  
 Literatura Brasileira — anual.

3.º grupo (Filologia Germânica):

Língua Inglesa — trienal.  
 Língua Alemã — trienal.  
 Linguística Alemã — semestral.  
 Linguística Inglesa — semestral.  
 Literatura Inglesa — trienal.  
 Literatura Alemã — trienal.  
 Literatura e Cultura Norte-Americana — anual.  
 História da Cultura e das Instituições Inglesas — anual.  
 História da Cultura e das Instituições Alemãs — anual.

2.ª secção (Ciências Históricas, Geográficas e Filosóficas)

4.º grupo (História):

Teoria da História — anual.  
 Pré-História — anual.  
 Arqueologia — anual.  
 Epigrafia — semestral.  
 Numismática — semestral.  
 Paleografia e Diplomática — anual.  
 História da Antiguidade Oriental — semestral.  
 História da Civilização Grega — semestral.  
 História da Civilização Romana — anual.  
 História da Idade Média — anual.  
 História Moderna e Contemporânea — anual.  
 História de Portugal — bienal.  
 História da Expansão Portuguesa — anual.  
 História do Brasil — semestral.  
 História da Arte — anual.  
 História da Arte Portuguesa e Ultramarina — anual.

5.º grupo (Geografia):

Geografia Física — bienal.  
 Geografia Humana — bienal.  
 Geografia de Portugal — anual.  
 Geografia das Regiões Tropicais — bienal.  
 Geografia Regional — anual.  
 Geografia Aplicada — anual.  
 Etnologia Geral — anual.  
 Etnologia Regional — anual.

6.º grupo (Filosofia):

Introdução à Filosofia — anual.  
 Lógica — anual.  
 Teoria do Conhecimento — anual.  
 Ontologia e Antropologia Filosófica — anual.  
 Axiologia e Ética — anual.  
 História da Filosofia Antiga — anual.  
 História da Filosofia Medieval — anual.

História da Filosofia Moderna e Contemporânea — bienal.  
 História da Filosofia em Portugal — anual.  
 Introdução à Psicologia — anual.  
 Psicologia Experimental e Aplicada — anual.  
 Estética e Teorias da Arte — anual.

Disciplinas não agrupadas

História da Cultura Clássica — anual.  
 História da Cultura Medieval — anual.  
 História da Cultura Moderna — anual.  
 História da Cultura Portuguesa — anual.

Cadeiras anexas

Língua Hebraica — bienal (na Faculdade de Letras de Coimbra).  
 Língua Árabe — bienal (na Faculdade de Letras de Lisboa).  
 Estudos Camonianos — anual (na Faculdade de Letras de Lisboa).  
 História do Cristianismo — anual.  
 História da Música (na Faculdade de Letras de Coimbra).

Art. 2.º As diversas licenciaturas têm a constituição que se segue:

Licenciatura em Filologia Clássica

Disciplinas	Número semanal do horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
1.º ano:		
Introdução aos Estudos Linguísticos	2	2
Fonética Geral — 1.º semestre . . . . .	2	1
Teoria da Literatura . . . . .	2	2
Língua Grega — I . . . . .	—	4
Língua Latina — I . . . . .	—	4
História da Civilização Grega — 2.º semestre . . . . .	2	2
2.º ano:		
Língua Grega — II . . . . .	—	4
Língua Latina — II . . . . .	—	4
História da Civilização Romana . . . . .	2	2
História da Cultura Clássica . . . . .	2	1
História de Portugal — I . . . . .	2	2
Disciplina de opção . . . . .	—	—
3.º ano:		
Língua Grega — III . . . . .	—	4
Língua Latina — III . . . . .	—	4
Literatura Grega — I . . . . .	2	2
Linguística Portuguesa — I . . . . .	2	2
Epigrafia — 1.º semestre . . . . .	2	2
Numismática — 2.º semestre . . . . .	2	2
Disciplina de opção . . . . .	—	—
4.º ano:		
Literatura Grega — II . . . . .	2	2
Literatura Latina — I . . . . .	2	2
Linguística Grega . . . . .	2	2
Linguística Latina . . . . .	2	2
Disciplina de opção . . . . .	—	—
5.º ano:		
Literatura Latina — II . . . . .	2	2
Literatura Portuguesa — II . . . . .	2	2
Seminário . . . . .	—	—

## Licenciatura em Filologia Românica

Disciplinas	Número semanal de horas de aula		Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>1.º ano:</b>				
Introdução aos Estudos Linguísticos	2	2		
Fonética Geral — 1.º semestre	2	1		
Teoria da Literatura	2	2		
Língua Latina — I	—	4		
Língua Francesa — I	—	4		
História da Cultura Clássica	2	1		
<b>2.º ano:</b>				
Língua Latina — II	—	4		
Língua Francesa — II	—	4		
Linguística Portuguesa — I	2	2		
Literatura Portuguesa — I	2	2		
História da Cultura Medieval	2	1		
<i>Disciplina de opção</i>	—	—		
<b>3.º ano:</b>				
Linguística Portuguesa — II	2	2		
Língua Francesa — III	—	4		
Literatura Portuguesa — II	2	2		
Literatura Francesa — I	2	2		
História da Expansão Portuguesa	2	2		
<i>Disciplina de opção</i>	—	—		
<b>4.º ano:</b>				
Linguística Românica	2	2		
Literatura Portuguesa — III	2	2		
Literatura Francesa — II	2	2		
Língua e Literatura Espanhola	2	2		
<i>Disciplina de opção</i>	—	—		
<b>5.º ano:</b>				
Língua e Literatura Italiana	2	2		
Literatura Brasileira	2	2		
<i>Seminário</i>	—	—		

## Licenciatura em Filologia Germânica

Disciplinas	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>1.º ano:</b>		
Introdução aos Estudos Linguísticos	2	2
Fonética Geral — 1.º semestre	2	1
Teoria da Literatura	2	2
Língua Inglesa — I	—	4
Língua Alemã — I	—	4
História da Cultura Clássica	2	1
<b>2.º ano:</b>		
Língua Inglesa — II	—	4
Língua Alemã — II	—	4
Literatura Inglesa — I	2	2
História da Cultura Medieval	2	1
História da Cultura Portuguesa	2	2
<i>Disciplina de opção</i>	—	—
<b>3.º ano:</b>		
Língua Inglesa — III	—	4
Língua Alemã — III	—	4
Literatura Inglesa — II	2	2
Literatura Alemã — I	2	2
História da Cultura e das Instituições Inglesas	2	1
<i>Disciplina de opção</i>	—	—

## 4.º ano:

Linguística Alemã — 1.º semestre	2	2
Linguística Inglesa — 2.º semestre	2	2
Literatura Inglesa — III	2	2
Literatura Alemã — II	2	2
História da Cultura e das Instituições Alemãs	2	1
<i>Disciplina de opção</i>	—	—

## 5.º ano:

Literatura Alemã — III	2	2
Literatura e Cultura Norte-Americana	2	2
<i>Seminário</i>	—	—

## Licenciatura em História

Disciplinas	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>1.º ano:</b>		
Teoria da História	2	2
Pré-História	2	2
História da Antiguidade Oriental — 1.º semestre	2	2
História da Civilização Grega — 2.º semestre	2	2
Paleografia e Diplomática	2	2
Introdução à Filosofia	2	2
<b>2.º ano:</b>		
História da Civilização Romana	2	2
História da Cultura Clássica	2	1
Arqueologia	2	2
História da Arte	2	2
Epigrafia — 1.º semestre	2	2
Numismática — 2.º semestre	2	2
<i>Disciplina de opção</i>	—	—
<b>3.º ano:</b>		
História da Idade Média	2	2
História da Cultura Medieval	2	1
História de Portugal — I	2	2
História da Arte Portuguesa e Ultramarina	2	2
<i>Disciplina de opção</i>	—	—
<b>4.º ano:</b>		
História Moderna e Contemporânea	2	2
História da Cultura Moderna	2	1
História de Portugal — II	2	2
História da Expansão Portuguesa	2	2
História do Brasil — 2.º semestre	2	2
<i>Disciplina de opção</i>	—	—
<b>5.º ano:</b>		
História da Cultura Portuguesa	2	2
História do Cristianismo	2	2
<i>Seminário</i>	—	—

## Licenciatura em Geografia

Disciplinas	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>1.º ano:</b>		
Geografia Física — I	2	2
Curso Geral de Mineralogia e Geologia	3	4
Curso Geral de Botânica	3	4
Curso Geral de Zoologia	3	4

	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>2.º ano:</b>		
Geografia Física — II . . . . .	2	2
Geografia Humana — I . . . . .	2	2
Geologia . . . . .	2	4
Desenho Topográfico — 1.º semestre	—	4
<i>Disciplina de opção</i> . . . . .	—	—
<b>3.º ano:</b>		
Geografia Humana — II . . . . .	2	2
Etnologia Geral . . . . .	2	2
Pré-História . . . . .	2	2
História de Portugal — I . . . . .	2	2
<i>Disciplina de opção</i> . . . . .	—	—
<b>4.º ano:</b>		
Geografia de Portugal . . . . .	2	2
Geografia das Regiões Tropicais — I	2	2
Geografia Regional . . . . .	2	2
Etnologia Regional . . . . .	2	2
História da Expansão Portuguesa . .	2	2
<i>Disciplina de opção</i> . . . . .	—	—
<b>5.º ano:</b>		
Geografia das Regiões Tropicais — II	2	2
Geografia Aplicada . . . . .	2	2
<i>Seminário</i> . . . . .	—	—

## Licenciatura em Filosofia

Disciplinas	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>1.º ano:</b>		
Introdução à Filosofia . . . . .	2	2
História da Cultura Clássica . . . . .	2	1
História da Filosofia Antiga . . . . .	2	2
Introdução à Psicologia . . . . .	2	2
Teoria da História . . . . .	2	2
<b>2.º ano:</b>		
Lógica . . . . .	2	2
História da Cultura Medieval . . . . .	2	1
História da Filosofia Medieval . . . . .	2	2
História da Arte . . . . .	2	2
<i>Disciplina de opção</i> . . . . .	—	—
<b>3.º ano:</b>		
Teoria do Conhecimento . . . . .	2	2
História da Filosofia Moderna e Contemporânea — I . . . . .	2	2
História da Cultura Moderna . . . . .	2	1
História da Cultura Portuguesa . . . . .	2	2
História da Expansão Portuguesa . . . . .	2	2
<i>Disciplina de opção</i> . . . . .	—	—
<b>4.º ano:</b>		
Ontologia e Antropologia Filosófica	2	2
História da Filosofia Moderna e Contemporânea — II . . . . .	2	2
Psicologia Experimental e Aplicada	2	2
História da Filosofia em Portugal . . . . .	2	2
<i>Disciplina de opção</i> . . . . .	—	—
<b>5.º ano:</b>		
Axiologia e Ética . . . . .	2	2
Estética e Teorias da Arte . . . . .	2	2
<i>Seminário</i> . . . . .	—	—

§ único. Podem ser dispensados, no todo ou em parte, de qualquer curso prático de línguas os alunos que,

através de exame *ad hoc*, demonstrarem preparação especial.

Art. 3.º As disciplinas de Desenho Topográfico, Curso Geral de Mineralogia e Geologia, Curso Geral de Botânica, Curso Geral de Zoologia e Geologia são frequentadas nas Faculdades de Ciências.

Art. 4.º As disciplinas de opção serão escolhidas pelos alunos de entre as incluídas nos seguintes quadros:

## Para a licenciatura em Filologia Clássica:

Linguística Românica.  
Linguística Portuguesa — II.  
Literatura Portuguesa — I.  
Literatura Francesa — bienal.  
Língua e Literatura Espanhola.  
Língua e Literatura Italiana.  
Língua Inglesa — trienal.  
Língua Alemã — trienal.  
Língua Hebraica — bienal.  
Língua Árabe — bienal.  
Arqueologia.  
Paleografia e Diplomática.  
História da Arte.  
História de Portugal — II.  
História da Expansão Portuguesa.  
Introdução à Filosofia.  
História da Filosofia Antiga.  
História da Cultura Medieval.  
História da Cultura Moderna.  
História da Cultura Portuguesa.  
História do Cristianismo.  
Estética e Teorias da Arte.

## Para a licenciatura em Filologia Românica:

Língua Grega — I.  
Língua Latina — III.  
Literatura Latina — bienal.  
Língua Inglesa — trienal.  
Língua Alemã — trienal.  
Literatura Inglesa — trienal.  
Literatura Alemã — trienal.  
Paleografia e Diplomática.  
História de Portugal — bienal.  
História da Arte.  
Geografia Humana — bienal.  
Etnologia Geral.  
Etnologia Regional.  
Introdução à Filosofia.  
Axiologia e Ética.  
História da Cultura Moderna.  
História da Cultura Portuguesa.  
História da Filosofia Medieval.  
História da Filosofia Moderna e Contemporânea — bienal.  
História do Cristianismo.  
Estética e Teorias da Arte.

## Para a licenciatura em Filologia Germânica:

Língua Grega — I.  
Linguística Românica.  
Linguística Portuguesa — I.  
Literatura Portuguesa — trienal.  
Literatura Francesa — bienal.  
Língua e Literatura Espanhola.  
Língua e Literatura Italiana.  
Língua Hebraica — bienal.  
Língua Árabe — bienal.  
Paleografia e Diplomática.  
História da Arte.  
História da Expansão Portuguesa.  
Etnologia Geral.

Introdução à Filosofia.  
 Axiologia e Ética.  
 História da Cultura Moderna.  
 História da Filosofia Moderna e Contemporânea — bial.  
 História do Cristianismo.  
 Estética e Teorias da Arte.

Para a licenciatura em História:

Língua Latina — I e II.  
 Literatura Latina — bial.  
 Literatura Portuguesa — I, II ou III.  
 Literatura Brasileira.  
 Língua Inglesa — trienal.  
 Língua Alemã — trienal.  
 Língua e Literatura Espanhola.  
 Língua e Literatura Italiana.  
 História da Cultura e das Instituições Inglesas.  
 História da Cultura e das Instituições Alemãs.  
 Língua Hebraica — bial.  
 Língua Árabe — bial.  
 Geografia Humana — bial.  
 Etnologia Geral.  
 Etnologia Regional.  
 Axiologia e Ética.  
 História da Filosofia Antiga.  
 História da Filosofia Medieval.  
 História da Filosofia Moderna e Contemporânea — bial.  
 Estética e Teorias da Arte.

Para a licenciatura em Geografia:

Literatura Portuguesa — trienal.  
 Literatura Brasileira.  
 Língua Inglesa — trienal.  
 Língua Alemã — trienal.  
 História da Antiguidade Oriental (semestral) e História da Civilização Grega (semestral).  
 História da Civilização Romana.  
 Arqueologia.  
 História da Idade Média.  
 História Moderna e Contemporânea.  
 História de Portugal — II.  
 História da Arte.  
 Estética e Teorias da Arte.

Para a licenciatura em Filosofia:

Língua Grega — trienal.  
 Língua Latina — trienal.  
 Literatura Grega — bial.  
 Literatura Latina — bial.  
 Literatura Portuguesa — trienal.  
 Literatura Brasileira.  
 Literatura Francesa — bial.  
 Língua e Literatura Espanhola.  
 Língua e Literatura Italiana.  
 Língua Inglesa — trienal.  
 Língua Alemã — trienal.  
 Literatura Inglesa — trienal.  
 Literatura Alemã — trienal.  
 História da Cultura e das Instituições Inglesas.  
 História da Cultura e das Instituições Alemãs.  
 Língua Hebraica — bial.  
 Língua Árabe — bial.  
 Pré-História.  
 Arqueologia.  
 Paleografia e Diplomática.

História da Antiguidade Oriental (semestral)  
 e História da Civilização Grega (semestral).  
 História da Civilização Romana.  
 História da Idade Média.  
 História Moderna e Contemporânea.  
 História de Portugal — bial.  
 Etnologia Geral.  
 História do Cristianismo.

§ único. Os quadros constantes deste artigo podem ser alterados por despacho do Ministro da Educação Nacional, sobre parecer favorável da Junta Nacional da Educação.

Art. 5.º Só podem inscrever-se em disciplinas de um ano os alunos a quem não falte aprovação ou, no caso de não haver exame final, aproveitamento em mais de uma do ano anterior.

§ 1.º Salvas as exceções impostas pelos próprios planos das licenciaturas e cursos e pelos quadros das disciplinas de opção, não são consentidas inscrições que não respeitem a seguinte tabela de precedências:

A inscrição em	Depende da aprovação ou, no caso de não haver exame final, de aproveitamento na frequência em
1. Literatura Grega — I . .	1. Língua Grega — II.
2. Literatura Latina — I . .	2. Língua Latina — III.
3. Linguística Grega . . . .	3. Língua Grega — III.
4. Linguística Latina . . . .	4. Língua Latina — III.
5. Linguística Românica . . .	5. Linguística Portuguesa — II.
	Língua Francesa — III.
6. Linguística Portuguesa — I	6. Introdução aos Estudos Linguísticos.
	7. Teoria da Literatura.
7. Literatura Portuguesa — I	8. Língua Francesa — II.
8. Literatura Francesa — I . .	9. Língua Inglesa — I.
9. Literatura Inglesa — I . .	10. Língua Alemã — II.
10. Literatura Alemã — I . . .	11. Língua Alemã — III.
11. Linguística Alemã . . . .	12. Língua Inglesa — III.
12. Linguística Inglesa . . . .	13. Pré-História.
13. Arqueologia . . . . .	14. História da Antiguidade Oriental.
14. História da Civilização Romana.	História da Civilização Grega.
	15. História da Civilização Romana.
15. História da Idade Média	16. História da Idade Média.
16. História Moderna e Contemporânea.	
17. História do Brasil . . . .	17. História da Expansão Portuguesa.
	18. História de Portugal — I.
18. História da Expansão Portuguesa.	
19. História da Arte Portuguesa e Ultramarina.	19. História da Arte.
20. Geografia Física — II . .	20. Curso Geral de Mineralogia e Geologia.
	21. Geografia Humana — II.
21. Geografia das Regiões Tropicais — I.	
22. Geografia Regional . . . .	22. Geografia Humana — II.
23. Etnologia Regional . . . .	23. Etnologia Geral.
24. Lógica . . . . .	24. Introdução à Filosofia.
25. Teoria do Conhecimento	25. Lógica.
26. Ontologia e Antropologia Filosófica.	26. Teoria do Conhecimento.
27. Axiologia e Ética . . . . .	27. Ontologia e Antropologia Filosófica.
	28. História da Filosofia Antiga.
28. História da Filosofia Medieval.	29. História da Filosofia Medieval.
29. História da Filosofia Moderna e Contemporânea — I.	
30. História da Filosofia em Portugal.	30. História da Filosofia Moderna e Contemporânea — II.
	História da Cultura Portuguesa.
31. História da Cultura Medieval.	31. História da Cultura Clássica.
32. História da Cultura Moderna.	32. História da Cultura Medieval.

§ 2.º Relativamente às disciplinas bienais ou trienais, as inscrições na segunda ou terceira parte dependem de aproveitamento na frequência da primeira ou segunda, ressalvadas as excepções impostas pelos próprios planos das licenciaturas e cursos e pelos quadros das disciplinas de opção.

Art. 6.º O ensino reveste, conforme a índole das disciplinas, carácter teórico e prático ou só prático.

§ 1.º O ensino teórico é feito através de lições magistrais, que têm a duração de uma hora.

§ 2.º O ensino prático é ministrado em aulas práticas, que se destinam a exercícios de conversação e redacção, a trabalhos de geografia, a exercícios escritos e orais sobre textos, documentos, moedas, selos, peças de arte e arqueologia e a trabalhos de laboratório, em visitas e excursões de estudo e em trabalhos de campo.

As aulas práticas têm a duração de uma hora, salvo as do Curso Geral de Mineralogia e Geologia, Curso Geral de Botânica, Curso Geral de Zoologia, Geologia e Desenho Topográfico, que são de duas horas.

As visitas e excursões de estudo e os trabalhos de campo devem ser organizados por forma a evitar qualquer perturbação da frequência escolar.

Art. 7.º Os cursos de seminário destinam-se principalmente à orientação das dissertações de licenciatura e ao ensino prático dos métodos de investigação.

§ único. A regulamentação destes cursos será proposta pelas Faculdades e aprovada por despacho ministerial, sobre parecer favorável da Junta Nacional da Educação.

Art. 8.º Os horários devem deixar livre de aulas, em cada semana, uma tarde, que será destinada às actividades gimnodesportivas dos alunos.

Art. 9.º Os programas das diferentes disciplinas serão propostos, dentro de um plano de conjunto, pelo conselho escolar.

§ 1.º Os conselhos devem proceder à revisão dos programas, pelo menos, de três em três anos.

§ 2.º Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes promover a publicação dos programas logo que sejam aprovados por despacho ministerial, sobre parecer da Junta Nacional da Educação.

Art. 10.º Os professores catedráticos são obrigados, como responsáveis pela direcção dos trabalhos práticos das suas cadeiras, a assistir, pelo menos duas vezes por mês, a esses trabalhos, a tomar as disposições necessárias para que eles se traduzam na rigorosa aplicação dos programas seguidos nas aulas teóricas, a averiguar, através de interrogatórios aos alunos, do aproveitamento destes e a indicar as medidas que repute convenientes para a perfeita eficiência do ensino.

§ único. Pelo que respeita aos cursos práticos de línguas, compete ao director da Faculdade designar o professor catedrático que deve cumprir, na parte aplicável, o preceituado neste artigo.

Art. 11.º Há duas classes de alunos: ordinários e voluntários, cursando os primeiros as aulas teóricas e práticas em regime de frequência obrigatória e os últimos em regime de inteira liberdade de frequência.

Art. 12.º Perde a frequência na disciplina o aluno ordinário que faltar a mais de um quarto do número previsto de aulas teóricas ou práticas.

§ 1.º Junto dos horários afixados deve encontrar-se sempre a indicação, por disciplina, do número de aulas previsto para o ano lectivo.

§ 2.º A secretaria afixará mensalmente, para conhecimento dos interessados, a nota das faltas marcadas a cada aluno.

Art. 13.º A inscrição em disciplina de opção ou em disciplina do ano anterior será sempre como aluno voluntário.

Art. 14.º A apreciação do aproveitamento dos alunos ordinários faz-se pela informação obtida nos trabalhos práticos, por exames de frequência e por exames finais; a do aproveitamento dos alunos voluntários, por exames de frequência e por exames finais.

Art. 15.º Os alunos ordinários ficam impedidos de comparecer a exame final se não tiverem a classificação mínima de 10 valores nos trabalhos práticos.

Art. 16.º Os exames de frequência revestem apenas forma escrita.

§ 1.º Os alunos voluntários são obrigados a um exame de frequência nas disciplinas semestrais e a dois em todas as outras; os alunos ordinários não têm de realizar exames nas disciplinas semestrais e nos cursos práticos de línguas, mas são obrigados a um nas restantes disciplinas.

§ 2.º Os exames de frequência realizam-se nos últimos dias de cada semestre e devem ser anunciados com oito dias de antecedência. Os alunos ordinários fazem os exames no fim do 1.º semestre.

§ 3.º Perde a inscrição na disciplina o aluno que sem motivo justificado faltar a exame de frequência a que seja obrigado.

§ 4.º O aluno que faltar ao exame por motivo justificado poderá realizá-lo em dia que o director fixará.

§ 5.º Não pode ser admitido a exame final da disciplina o aluno que tiver nota inferior a 9 valores no exame de frequência ou, se for obrigado a dois exames, média inferior a 9 valores.

§ 6.º Em hipótese alguma a realização dos exames de frequência pode determinar suspensão dos serviços docentes ou justificar a falta dos alunos às aulas.

Art. 17.º As classificações dos trabalhos práticos e dos exames de frequência são votadas em conselho dos professores, leitores e assistentes do ano.

Art. 18.º Os exames finais realizam-se nos meses de Junho e Julho imediatos à frequência das respectivas disciplinas.

§ 1.º É permitido aos alunos realizar até dois exames em Outubro, mesmo que neles tenham sido excluídos na época de Junho-Julho. Nesta época há para cada exame duas chamadas, separadas por três dias.

§ 2.º Nas disciplinas bienais e trienais os exames realizam-se em seguida à frequência da última parte da disciplina.

Art. 19.º Os exames finais constam de duas provas, uma escrita e outra oral.

§ 1.º Os júris são constituídos por três elementos, designados pelo director, um dos quais não pode deixar de ser professor catedrático ou professor extraordinário ou primeiro-assistente com regência de aulas teóricas. Preside o mais categorizado e, em igualdade de categoria, o mais antigo. Ao director cabe, porém, sempre a presidência dos júris de que fizer parte.

§ 2.º O Ministro da Educação Nacional poderá autorizar, a título excepcional e sobre proposta fundamentada do director, que os júris sejam constituídos apenas por dois elementos.

O disposto neste parágrafo não é, porém, aplicável aos júris dos exames de disciplinas bienais ou trienais.

§ 3.º A duração máxima das provas escritas é de três horas e a das provas orais de trinta minutos.

Nas últimas o interrogatório do candidato pode ser feito por um ou mais membros do júri.

§ 4.º Os interrogatórios de exames de disciplinas bienais ou trienais têm a duração máxima de quarenta e cinco minutos.

§ 5.º Não pode ser admitido à prova oral quem tiver menos de 9 valores na prova escrita. Os júris devem atender, na decisão final, à frequência do candidato.

Art. 20.º Os alunos que não compareçam a exame final, que desistam durante as provas ou que sejam

reprovados devem voltar a inscrever-se na respectiva disciplina para poderem ser admitidos outra vez a exame.

§ único. Os alunos reprovados em exames de disciplinas bienais ou trienais devem inscrever-se novamente na parte ou partes da disciplina que o júri indicar.

Art. 21.º Três reprovações no mesmo exame final excluem o aluno da Faculdade que frequentar, contando-se, para este efeito, como reprovações as desistências durante as provas; mas será readmitido à inscrição o aluno que noutra escola superior obtiver aprovação em disciplina ou grupo de disciplinas equivalente à que motivou a exclusão.

§ único. Serão ainda excluídos da Faculdade os alunos que durante três anos sucessivos ou cinco alternados não tenham obtido aprovação em nenhuma disciplina.

Art. 22.º Tanto os exames finais como os de frequência só podem versar sobre matéria que tenha sido exposta nas aulas.

Art. 23.º O acto de licenciatura consiste na defesa de uma dissertação sobre assunto das disciplinas do grupo respectivo.

§ 1.º O júri é constituído, pelo menos, por três elementos, designados pelo director de entre os professores catedráticos e extraordinários do grupo e, na falta de professores em número suficiente, também de entre os primeiros-assistentes do grupo. Preside o mais categorizado e, em igualdade de categoria, o mais antigo. Ao director cabe, porém, sempre a presidência dos júris de que fizer parte.

§ 2.º A dissertação deve ser apreciada e discutida por um ou mais membros do júri durante o tempo mínimo de trinta e máximo de sessenta minutos.

§ 3.º Só podem ser admitidos à discussão os trabalhos que o júri previamente reconheça terem nível que a justifique.

Art. 24.º Há três épocas para a realização dos actos de licenciatura: Julho, Outubro e Janeiro.

§ 1.º Os candidatos reprovados nas épocas de Julho ou Outubro não podem repetir o acto antes da época de Julho; os reprovados na época de Janeiro antes da época de Outubro.

Em caso algum a dissertação para o novo acto pode versar o tema de qualquer dissertação discutida em acto anterior.

§ 2.º Os requerimentos para a admissão ao acto de licenciatura devem ser entregues, até trinta dias antes do início da respectiva época, na secretaria da Universidade, acompanhados de seis exemplares, impressos ou dactilografados.

Art. 25.º A informação final da licenciatura é votada pelo conselho escolar, com base nas classificações obtidas nas diferentes disciplinas, especialmente nas do grupo respectivo, e no acto de licenciatura.

§ único. Os conselhos escolares devem propor as medidas convenientes no sentido de evitar que os critérios das duas Faculdades para a determinação da informação final acusem graves divergências.

Art. 26.º As Faculdades de Letras conferem o grau de doutor em Filologia Clássica, em Filologia Românica, em Filologia Germânica, em História, em Arqueologia e História da Arte, em Geografia, em Etnologia e em Filosofia.

§ 1.º Para que o júri se pronuncie sobre a admissão de qualquer candidato às provas de doutoramento deve o respectivo requerimento ser acompanhado da documentação seguinte:

a) Certidão comprovativa de que o candidato obteve na correspondente licenciatura informação final de, pelo menos, 16 valores ou certidão comprovativa de

que o conselho escolar, por deliberação de três quartos dos seus membros, considerou o *curriculum vitae* do candidato equivalente a essa informação mínima;

b) Cinquenta exemplares de uma dissertação, trabalho original impresso, escrito pelo candidato expressamente para o doutoramento, sobre assunto das disciplinas do grupo ou das disciplinas do grupo às quais respeita o doutoramento;

c) *Curriculum vitae* do candidato, contendo não só as informações da sua vida académica, mas ainda notícia de quaisquer provas de capacidade científica a que se tenha submetido e de estudos a que se tenha dedicado e, em geral, todos os esclarecimentos que possam servir para apreciação dos seus méritos.

§ 2.º Em face do processo, o júri decide, em votação aberta, sobre se o candidato merece ser admitido à prestação das provas e se a dissertação tem nível que justifique a discussão.

Art. 27.º As provas de doutoramento são as seguintes:

a) Defesa da dissertação, que será discutida durante noventa minutos por dois membros do júri;

b) Dois interrogatórios, feitos por dois membros do júri, durante o tempo mínimo de trinta e máximo de sessenta minutos cada um, sobre dois pontos tirados à sorte pelo candidato, com quarenta e oito horas de antecedência, de entre doze afixados noventa dias antes do início das provas.

Os pontos devem versar sobre as seguintes matérias:

Para o doutoramento em Filologia Clássica:

Língua e Literatura Grega.  
Língua e Literatura Latina.

Para o doutoramento em Filologia Românica:

Línguas e Literaturas Românicas (Língua e Literatura Francesa ou Língua e Literatura Espanhola ou Língua e Literatura Italiana).  
Língua e Literatura Portuguesa e Brasileira.

Para o doutoramento em Filologia Germânica:

Língua e Literatura Inglesa.  
Língua e Literatura Alemã.

Para o doutoramento em História:

História Geral.  
História de Portugal e da Expansão Portuguesa, e do Brasil.

Para o doutoramento em Arqueologia e História da Arte:

Arqueologia.  
História da Arte.

Para o doutoramento em Geografia:

Geografia Física.  
Geografia Humana.

Para o doutoramento em Etnologia:

Geografia Humana.  
Etnologia.

Para o doutoramento em Filosofia:

Filosofia.  
História da Filosofia.

§ 1.º Não pode realizar-se mais de uma prova por dia.

§ 2.º A votação faz-se, no final das provas, por escrutínio secreto e a deliberação é tomada por maioria dos

membros do júri que tenham assistido a todas as provas.

Art. 28.º O júri é sempre presidido pelo reitor da Universidade ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal, e dele fazem parte todos os professores catedráticos em serviço na Faculdade e, pelo menos, dois professores catedráticos incumbidos da regência noutra escola superior de disciplinas relacionadas com o assunto da dissertação.

Art. 29.º As classificações dos trabalhos práticos, dos exames de frequência, dos exames finais e do acto da licenciatura, bem como a informação final da licenciatura, são expressas em valores, segundo a escala do artigo 68.º do Estatuto da Instrução Universitária. O resultado das provas do doutoramento é expresso nos termos do Decreto-Lei n.º 34 467, de 28 de Março de 1944.

Art. 30.º Os cursos a que se refere o Decreto n.º 37 087, de 6 de Outubro de 1948, passam a ter a seguinte constituição:

Disciplinas	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>8.º grupo</b>		
1.º ano:		
Linguística Portuguesa — I . . . . .	2	2
Literatura Portuguesa — II . . . . .	2	2
História da Idade Média . . . . .	2	2
História de Portugal — I . . . . .	2	2
Língua Francesa — I . . . . .	—	4

2.º ano:		
Linguística Portuguesa — II . . . . .	2	2
Literatura Portuguesa — III . . . . .	2	2
História Moderna e Contemporânea	2	2
História de Portugal — II . . . . .	2	2
Língua Francesa — II . . . . .	—	4

Disciplinas	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>11.º grupo</b>		
1.º ano:		
Matemáticas Gerais . . . . .	3	4
Geometria Descritiva . . . . .	2	4
Geografia Humana — I . . . . .	2	2
Curso Geral de Mineralogia e Geologia . . . . .	3	4
Desenho Topográfico — 1.º semestre	—	4

Disciplinas	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
2.º ano:		
Geografia de Portugal . . . . .	2	2
Curso Geral de Botânica . . . . .	3	4
Curso Geral de Zoologia . . . . .	3	4
Desenho Biológico . . . . .	—	4

Art. 31.º Até se reorganizarem os estudos superiores de pedagogia continua a ser professado nas duas Faculdades de Letras o curso instituído pelo Decreto n.º 18 973, de 16 de Outubro de 1930.

§ 1.º O número semanal de horas de aulas passa a ser o seguinte:

	Número semanal de horas de aula	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
Pedagogia e Didáctica . . . . .	2	2
História da Educação, Organização e Administração Escolares . . . . .	2	1
Introdução à Psicologia . . . . .	2	2
Psicologia Escolar e Medidas Mentais	2	2
Higiene Escolar — 1.º semestre . . . . .	2	2

§ 2.º Podem ingressar neste curso os diplomados com cursos superiores e aqueles que satisfaçam aos requisitos fixados nos artigos 228.º e 229.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, para a admissão ao estágio para o ensino técnico profissional.

§ 3.º No ano lectivo de 1957-1958 podem ainda inscrever-se no curso aqueles que em anos anteriores o tenham frequentado com aprovação em, pelo menos, uma disciplina.

Art. 32.º Além dos cursos referidos nos artigos 2.º, 30.º e 31.º e do curso de bibliotecário-arquivista (na Faculdade de Letras de Coimbra), podem as Faculdades de Letras organizar, dentro da sua finalidade, cursos de aperfeiçoamento, especialização ou actualização.

§ único. As propostas da instituição destes cursos, com os respectivos planos, condições de admissão e regime de estudos, devem ser submetidas à aprovação do Ministro da Educação Nacional, acompanhadas do parecer da Junta Nacional da Educação.

Art. 33.º Podem ainda funcionar nas Faculdades de Letras, em conexão com os seus cursos, centros de estudo ou de investigação, destinados a permitir a cooperação de professores e alunos e de investigadores estrangeiros na pesquisa aprofundada de matérias professadas nos cursos ou com eles relacionadas.

§ único. Os centros serão criados por despacho do Ministro da Educação Nacional, sobre parecer do Instituto de Alta Cultura, ao qual incumbirá sempre a orientação da respectiva actividade científica.

Art. 34.º Os alunos que ingressaram nos cursos das Faculdades de Letras anteriormente ao ano lectivo de 1957-1958 e obtiveram aprovação numa cadeira pelo menos prosseguirão os seus estudos segundo os planos e regime vigentes à data da publicação deste decreto. Mas as disciplinas daqueles planos que não figurem nos quadros do presente diploma considerar-se-ão suprimidas a partir do ano lectivo de 1959-1960 e substituídas, para os alunos do período transitório, pelas que em cada caso os directores indicarem. Em hipótese alguma a substituição poderá traduzir-se em alongamento do curso.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Francisco de Paula Leite Pinto.